



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 135

20 DE SETEMBRO DE 2007.

**NEGA PROVIMENTO A RECURSO CONTRA A
DELIBERAÇÃO 002/2005, IMPETRADO PELA
SUPERVIA, E ALTERA A REDAÇÃO DO SEU
ART. 1º.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.163/2003, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer do Recurso interposto pela Concessionária para, no mérito, negar-lhe provimento, não cancelando o artigo 1º da Deliberação AGETRANSP 002/2005, mantendo-se a necessidade de que seja firmado novo Termo de Recebimento dos trens da série 800;

Art. 2º - Alterar o artigo 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 002/2005, que passa a ter a seguinte redação, mantendo-se, na íntegra, os demais artigos:

“Art. 1º - Em havendo concordância entre as partes envolvidas, autorizar que seja firmado Termo de Recebimento dos 83 (oitenta e três) trens da Série 800 do pátio do Complexo de Engenho de Dentro, onde está sendo construído o Complexo Esportivo a que se refere a Lei estadual nº. 3.984, de 11 de outubro de 2002, entre o Estado do Rio de Janeiro (Poder Concedente), a FLUMITRENS - em Liquidação Extrajudicial, a Concessionária SUPERVIA e esta AGETRANSP, excluídas as responsabilidades da AGETRANSP quanto à fiscalização e conteúdo do ato, eis que se trata de transferência pretérita, já materialmente realizada sem a participação da AGETRANSP, e com a ressalva do que determina o art. 2º desta Deliberação”.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2007.

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro (voto vencedor)

Luiz A. L. Barbosa
Conselheiro revisor

Francisco Reis
Conselheiro

Maurício Agnelli
Conselheiro Relator
(voto vencido)

Antonio de Carvalho
Conselheiro Presidente do Julgamento